

TRT - 18 válida prestação de vínculo de emprego entre jornalista e jornal

Por constatar que o autor tinha perfeita noção do n.º da Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de serviço e negou o vínculo de emprego em Hoje um jornal

O jornalista foi contratado por sua empresa (pessoa jurídica de Justiça e pediu o reconhecimento. Ele atribuiu ao jornal a prática objetivo de burlar direitos tra

A 7ª Vara do Trabalho de Goiânia de emprego entre as partes e de contrato de trabalho sem justa empregadora.

Em recurso, alegou que não havia subordinação, ingerência ou fis apontou que o autor comparecia à redação de forma esporádica, não precisava justificar suas faltas e não cobrado pela entrega mensal de resultados.

Segundo o veículo, o jornalista era um autêntico em atividade. Ele não era cobrado por exclusividade e qualquer funcionário do jornal.

O Hoje ainda indicou que o autor recebia valores consideráveis em seu perfil na rede social LinkedIn.

O desembargador Marcelo Nogueira Pedra, relator do caso de prestação de serviço, existe um certo grau de subordinação. No caso dos autos, uma cláusula mencionava a necessidade de aprovação prévia do material a ser publicado.

Um preposto do jornal havia testemunhado afirmando que o presidente da empresa, assim como todos os jornalistas, que tais declarações, por si, não comprovam a subordinação e o reconhecimento de vínculo trabalhista.

O jornalista citou ameaças de punição salarial, mas não uma referência às cobranças por postagens de cunho profissional previsto no contrato.



Autor alegou pejetiz. desembargadores entender plena noção do contrat



Ainda segundo Pedra, o jornalista tinha alto grau de consciência de sua esfera de interesses ou seja, t O Hoje suas dimensões jurídicas e econômicas . No m livremente seu direito à manifestação de vontade .

Somente depois, quando lhe pareceu conveniente, o resolveu cobrar da reclamada o registro do vínculo d correspondentes .

Clique aqui para ler o acórdão

Processo 0010526-13.2022.5.18.0007

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-26/trt-18-valida-prestacao-jornal-2/>